

LEI Nº 1.437/2017

EMENTA: EXTINGUE E CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, LEI Nº 1.318/2013, ESTIPULA VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono o seguinte Profeto de Lei:

Art. 1º - ficam extintos na Secretaria do Meio Ambiente e Turismo os Cargos de Chefia de Setor de Cadastro P. Turísticos – CC-5, Chefe de Setor de Poluição Industrial – CC-5, Chefe de controle Ambiental – CC-4, Chefe de Setor de Controle de Poluição de Praias – CC-4 e Chefe de Setor de Defesa dos Manguezais O CC-5, constantes do Anexo Único da Lei nº 1.318/2013.

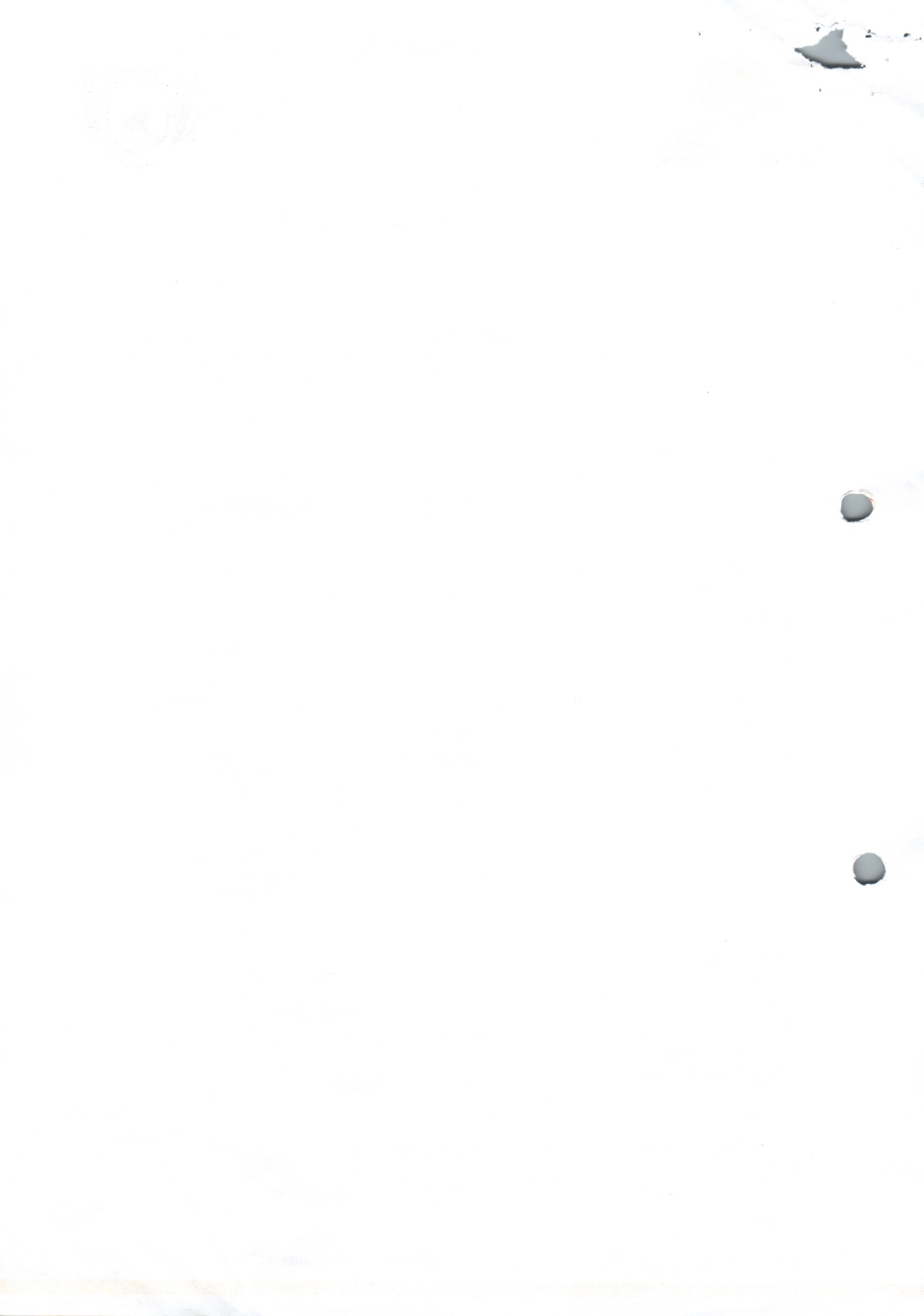
Art. 2º - Ficam extintos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico os Cargos de Chefe de Setor de Desenvolvimento Pecuário- CC-5, Chefe de Setor de Ações e Incentivos à Agricultura – CC-5, Chefe de Setor de Desenvolvimento Industrial CC-5, constantes do Anexo Único da Lei nº 1.318/2013.

Art. 3º - Fica extinto na Secretaria de Saúde o Cargo de Chefe de Setor de Assistência aos Deficientes Físicos – CC-5, constante no Quadro do anexo Único da Lei nº 1.318/2013.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Serviços Públicos os seguintes cargos: I – 1 (um) cargo de Chefe de Setor de Transporte coletivo – CC-5; II- 1 (um) cargo de Chefe de Setor de Transporte complementar – CC-5; III – 1 (um) cargo de Chefe de Setor de Manutenção de Frota – CC-5; IV – 1 (um) cargo de Chefe de Setor de Garagem – CC-5; V – 1 (um) Cargo de Chefe de Setor de Limpeza da Sede do Município – CC-5; VI - 2 (dois) cargos de Serviços de fiscalização Urbana da Sede e dos Distritos – CC-5; VII – 1 (um) cargo de chefe de Setor de Abastecimento de Frota – CC-5; VIII – 1 (UM) Chefe de Abastecimento ao Público – CC-5.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos Cargos criados no Caput do Art. 4º serão de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), mensais.





Art. 5º - Fica estabelecido que o vencimento básico do cargo efetivo de Técnico Agrícola será de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), mensais.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no Orçamento em vigor e suplementadas, se necessário, ou ainda serão criados critérios especiais através do Decreto do Poder Executivo, na forma preconizada na Lei 4.320/64 e suas alterações e o contido na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO SIRINHAÉM, em 23 DE novembro de 2017.



FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

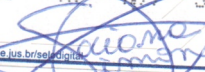


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

ARQUIVO DO OFÍCIO MUNICÍPIO SIRINHAÉM PE Rua São Francisco, nº 357/1130, Recife/PE
PROTOCOLADO em 11/01/2017 às 10:00h
AUTORIZADO por: FRANZ ARAÚJO HACKER, Sirinhaém 11/01/2017
Autorizada. Ao Cartório: R\$ 3,59 - TCM: R\$ 0,40
PERC: R\$ 0,40 - Total: R\$ 4,39

015062...UUU11201701.02019

Consulte a autenticidade em: www.tpb.jus.br/validar



Certidão

Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, em 23 de novembro de 2017



